



**Manual de Candidatura ao Programa
das Actividades de Enriquecimento
Curricular no 1.º CEB**

Despacho N.º 14 460/2008, de 26 de Maio

Direcção de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar

Ficha Técnica

Título

Manual de Candidatura ao Programa das
Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB
2ª Versão (de acordo com o Despacho N.º 14 460/2008, de 26 de Maio)

1.0 — Julho de 2009

Edição

Direcção Regional de Educação do Norte
Rua António Carneiro, 98
4349-003 Porto
www.dren.min-edu.pt
dren@dren.min-edu.pt

Autoria

Deolinda Abreu

Coordenação

Zeferino Lemos

Colaboração

Cristina Soutinho

Revisão Textual

Aline Rodrigues

2ª Versão

Carla Gomes

Grafismo e paginação

Gabinete de Inovação, Formação e Tecnologias | DREN

 Índice

I – Intervenientes e Funções	
Equipas de Acompanhamento às Escolas	4
Entidades Promotoras	5
Agrupamentos de Escolas	5
Direcção Regional de Educação do Norte	5
II – Orientações para a Elaboração dos Horários	
Flexibilização	6
Duração dos Tempos Lectivos	6
III – Regras para a Contratação dos Docentes	7
IV – Candidatura	
Acordo de Colaboração	8
Termos do Acordo de Colaboração	8
Pedido de Financiamento	8
Análise e Avaliação	8
Anexos	
Quadro I – Exemplo de Flexibilização	9
Quadro II – Exemplo de Flexibilização	10
Quadro III – Flexibilização Não Autorizada	11
Quadro IV – Flexibilização Não Autorizada	12
Quadro V – Fluxograma do Processo de Candidatura	13



I – Intervenientes e Funções

A. Equipas de Acompanhamento às Escolas

1. Reunir com os agrupamentos e entidades promotoras para transmitir orientações relativas aos procedimentos subjacentes à candidatura 2008/2009:

- 1.1. Esclarecimento sobre o(s) tipo(s) de oferta de actividades de enriquecimento curricular (AEC) e respectivo financiamento;
- 1.2. Estabelecimento de regras para a constituição de turmas;
- 1.3. Explicitação das regras de elaboração dos horários das AEC;
- 1.4. Recrutamento rigoroso dos docentes de acordo com as habilitações explicitadas no Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio;
- 1.5. Itens a constar do acordo de colaboração, em minuta a fornecer pela DREN;
- 1.6. Elaboração dos horários em parceria, articulando-se agrupamentos e entidades promotoras de forma a responder às necessidades de cada comunidade educativa;
- 1.7. Verificação das competências de cada um dos intervenientes;
- 1.8. Apresentação dos instrumentos necessários à formalização da candidatura.

2. Mediar as situações mais problemáticas, nomeadamente:

- 2.1. Nos agrupamentos onde ocorreram situações de conflito com os encarregados de educação e professores do 1.º CEB;
- 2.2. Junto das entidades promotoras que tiveram dificuldades na articulação com os agrupamentos, tendo, por isso, mais dificuldades em operacionalizar o programa;
- 2.3. Junto das entidades promotoras que não cumpriram as regras definidas pelo Despacho no que diz respeito ao cumprimento das habilitações dos docentes.

3. Divulgar os prazos de candidatura.

4. Acompanhar a elaboração do acordo de colaboração.

5. Acompanhar e validar os horários das actividades na base de dados GAEC.

6. Supervisionar o cumprimento das deliberações da CAP.

I - Intervenientes e Funções (cont.)

B. Entidades Promotoras

1. Colaborar na elaboração dos horários em parceria obrigatória com os agrupamentos, no sentido de dar uma resposta eficaz que tenha em consideração os diferentes contextos;
2. Garantir a colocação atempada dos docentes necessários ao desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular previstas no acordo de colaboração;
3. Dotar as escolas dos materiais didáctico-pedagógicos e de desgaste, necessários ao desenvolvimento das AEC.

C. Agrupamentos de Escolas

1. Elaborar os horários das AEC em parceria obrigatória com a entidade promotora;
2. Preparar o acordo de colaboração em articulação com a entidade promotora;
3. Rentabilizar os recursos humanos existentes no agrupamento;
4. Implementar a coordenação e supervisão pedagógicas
5. Colaborar com a entidade promotora no recrutamento dos docentes para leccionar as AEC;
6. Analisar os Curricula Vitae dos docentes para verificação das habilitações literárias e profissionais adequadas à leccionação das AEC, de acordo com o estabelecido no Capítulo III do citado Despacho, e recolher e arquivar a respectiva informação.

D. Direcção Regional de Educação do Norte

1. Acompanhar e regular o processo de candidatura;
2. Verificar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Despacho;
3. Analisar as situações excepcionais;
4. Analisar os acordos de colaboração;
5. Aprovar as candidaturas submetidas na base de dados GAEC;
6. Comunicar a aprovação das candidaturas às entidades promotoras.



II - Orientações para a Elaboração dos Horários

Princípio Geral:

A escola a tempo inteiro deve funcionar em regime normal.

1. Flexibilização

- 1.1. A flexibilização é uma medida de excepção, destinando-se apenas a contornar situações entre as quais se releva a insuficiência de instalações;
- 1.2. A flexibilização só poderá ocorrer em dois dias por semana;
- 1.3. A flexibilização, a ocorrer, deverá verificar-se apenas no início dos períodos da manhã e/ou da tarde, não podendo haver prejuízo da actividade curricular;
- 1.4. Todas as outras situações serão alvo de análise e parecer por parte da DREN.

2. Duração dos Tempos Lectivos

- 2.1. Os tempos lectivos das várias actividades são os que estão estabelecidos nos artigos 11.º, 14.º e 18.º e 21.º do Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio;
- 2.2. Os tempos de 90 minutos da Actividade Física e Desportiva (AFD) e do Ensino da Música devem ser viabilizados sempre que os parceiros o entendam e justifiquem;
- 2.3. No caso da AFD, considera-se que 45 minutos são insuficientes quando houver lugar a deslocação/preparação/higiene dos alunos.



III - Regras para a Contratação dos Docentes

1. Só poderão ser contratados docentes que sejam detentores das habilitações literárias e profissionais constantes no Capítulo III do Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio;

2. Para leccionar o Ensino do Inglês e o Ensino da Música, está prevista, no ponto 5 do artigo 9.º e na alínea c) do ponto 2 do artigo 16.º, respectivamente, do Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio, a contratação de profissionais com currículo relevante. Esta situação, só deverá ocorrer excepcionalmente e depois de esgotadas todas as possibilidades de contratação de profissionais com as habilitações exigidas no Despacho.

O Curriculum Vitae deverá ser remetido para a DREN, em suporte electrónico, para o endereço carla.gomes@dren.min-edu.pt, a fim de ser analisado pela CAP. Só após parecer emitido por esta entidade, poderá formalizar-se o contrato com o profissional.



IV - Candidatura

1. Acordo de Colaboração

- 1.1. O acordo de colaboração é celebrado entre o agrupamento e a entidade promotora;
- 1.2. O acordo deve contemplar a oferta de um plano (global) de actividades de enriquecimento curricular que operacionaliza a “escola a tempo inteiro”.

2. Termos do Acordo de Colaboração

- 2.1. Identificação das actividades de enriquecimento curricular;
- 2.2. Horário semanal de cada actividade;
- 2.3. Local de funcionamento de cada actividade;
- 2.4. Responsabilidades/competências de cada uma das partes;
- 2.5. Número de alunos em cada actividade e respectivo ano de escolaridade.

3. Pedido de Financiamento

O pedido de financiamento deve constar de dossier composto pelos seguintes elementos e documentação (ponto 2, artigo 4.º do Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio):

- 3.1. Identificação da entidade promotora e respectivo parceiro;
- 3.2. Planificação das actividades de enriquecimento curricular (Base GAEC);
- 3.3. Número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas;
- 3.4. Acordos de Colaboração fixados entre as entidades em causa.

O projecto de financiamento é apresentado pela entidade promotora, nos prazos adiante divulgados, através da Base GAEC e disponível no seguinte endereço: www.dren-gaec.net

4. Análise e Avaliação

A análise da candidatura é efectuada pela Direcção Regional de Educação do Norte.

- 4.1. Serão liminarmente rejeitados os pedidos de financiamento apresentados por entidades que não preencham os requisitos exigidos no regulamento, que constam do dossier acima referido;
- 4.2. Serão também liminarmente rejeitados os pedidos de financiamento que não preencham os requisitos exigidos no ponto 2.2.1. ou cuja instrução deficiente não seja suprida após recepção de notificação a emitir, para o efeito, pela Direcção Regional de Educação do Norte.

Exemplos de Flexibilização

Dia/Hora	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
9:00	AL	AEC	AL	AEC	AL
9:15					
9:30					
9:45					
10:00		AL		AL	
10:15		AL		AL	
10:30	INTERVALO				
10:45	AL				
11:00					
11:15					
11:30					
11:45					
12:00					
12:15	ALMOÇO				
12:30					
12:45					
13:00					
13:15					
13:30					
13:45				AEC	
14:00	AL	AL	AL		AL
14:15					
14:30					
14:45					
15:00		AL			
15:15		AL			
15:30					
15:45					
16:00				AL	
16:15					
16:30					
16:45	AEC		AEC		AEC
17:00					
17:15		AEC			
17:30					

AL Actividade Lectiva

AEC Flexibilização do Horário da Actividade de Enriquecimento Curricular (Permitido)

Quadro I – Exemplo de Flexibilização

Exemplos de Flexibilização

Dia/Hora	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
9:00	AEC	AL			
9:15					
9:30					
9:45					
10:00	AL	AL			
10:15					
10:30	INTERVALO				
10:45	AL				AL
11:00					
11:15					
11:30					
11:45	ALMOÇO				AEC
12:00					
12:15					
12:30					
12:45					
13:00					
13:15					
13:30	AEC	AL			AL
13:45					
14:00					
14:15					
14:30	AL				
14:45					
15:00					
15:15					
15:30	AL	AEC			AL
15:45					
16:00					
16:15					
16:30	AEC				
16:45					
17:00					
17:15					
17:30	AEC				

AL

Actividade Lectiva

AEC

Flexibilização do Horário da Actividade de Enriquecimento Curricular (Permitido)

Quadro II – Exemplo de Flexibilização

Exemplos de Flexibilização

Dia/Hora	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
9:00	AL				
9:15	AL				AL
9:30	AL				
9:45	AL				AEC
10:00	AL				AEC
10:15	AL				
10:30	INTERVALO				
10:45		AEC	AL		
11:00		AEC	AL		
11:15	AL		AL		
11:30	AL		AL		
11:45		AL	AL		
12:00		AL	AL		
12:15	ALMOÇO				
12:30	ALMOÇO				
12:45	ALMOÇO				
13:00	ALMOÇO				
13:15	ALMOÇO				
13:30					
13:45		AL			AL
14:00		AL			AL
14:15	AL			AL	
14:30	AL			AL	
14:45		AEC			AEC
15:00		AEC			AEC
15:15		AEC			AEC
15:30					
15:45					
16:00					
16:15					
16:30	AEC	AL	AEC		AL
16:45	AEC	AL	AEC		AL
17:00	AEC	AL	AEC		AL
17:15	AEC	AL	AEC		AL
17:30	AEC	AL	AEC		AL

AL

Actividade Lectiva

AEC

Flexibilização do Horário da Actividade de Enriquecimento Curricular (Permitido)

AEC

Flexibilização do Horário da Actividade de Enriquecimento Curricular (Não Permitido)

Quadro III – Exemplo de Flexibilização Não Autorizada

Exemplos de Flexibilização

Dia/Hora	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
9:00	AEC		AL	AL	
9:15					
9:30					
9:45					
10:00					
10:15	INTERVALO				
10:30	AL		AL	AEC	AL
10:45					
11:00					
11:15					
11:30					
11:45					
12:00					
12:15	ALMOÇO				
12:30					
12:45					
13:00					
13:15					
13:30	AL		AL	AL	AL
13:45					
14:00					
14:15					
14:30					
14:45					
15:00					
15:15					
15:30					
15:45					
16:00	AEC		AL	AEC	
16:15					
16:30					
16:45					
17:00					
17:15					
17:30					

AL

Actividade Lectiva

AEC

Flexibilização do Horário da Actividade de Enriquecimento Curricular (Permitido)

AEC

Flexibilização do Horário da Actividade de Enriquecimento Curricular (Não Permitido)

Quadro IV – Exemplo de Flexibilização Não Autorizada

Fluxograma do Processo de Candidatura

